1908 19319

# ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Itapiranga/AM, 20 de janeiro de 2021.

**Memorando nº.** 051/2021

Senhora Prefeita,

Pelo presente, cumprindo determinação de Vossa Excelência, solicito a autorização para dar início ao procedimento Licitatório para LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, para atender as necessidades da Prefeitura de Itapiranga, notadamente o Gabinete da Prefeita.

O valor mensal de mercado verificado por esta administração para a referida locação está estimado **em R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e o valor anual no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do projeto básico que tomamos a liberdade de anexar ao presente.

Atenciosamente.

Sebastião Fábio de Souza Viana Secretário de Administração

A Sua Excelência a Senhora

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga

Itapiranga/AM



# ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2021, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da Dispensa de Licitação de processo licitatório para LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

#### **RESOLVE:**

I – HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de Licitação nº. 012/2021, Objeto: "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/AM".



# ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

II – ADJUDICAR a locação para a Sra.: FRANCISCA LENICE DE MELO, portador do CPF nº 864.998.662-53, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita de Itapiranga (AM), em 22 de janeiro de 2021.

#### **DENISE DE FARIAS LIMA**

Prefeita Municipal

# PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 22/01/2021, Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração



### CARTA CONTRATO Nº 014/2021

### **PREÂMBULO**

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no **CNPJ nº 04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracaraí, portadora da Cédula de Identidade **nº 1070470-1** e do CPF sob o **nº 615.789.672-87**.

**LOCADOR: FRANCISCA LENICE DE MELO**, RG: 0824294-1 SSP/AM e CPF sob o n° 864.998.662-53, estabelecida na Rua Campo Grande, n° 26 — Petropolis — Manaus/AM, doravante denominado de **LOCADOR**.

Por este instrumento contratual público, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapiranga e do outro lado a empresa **FRANCISCA LENICE DE MELO**, CPF sob o nº 864.998.662-53, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal, e em consequência do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021, fundamentado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Município, é lavrada a presente **CARTA-CONTRATO**, regida pela Lei nº. 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula 1<sup>a</sup> – DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo o LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP", com as seguintes características: marca: Mitsubishi, modelo Triton, Placa OAE 3J43, Ano: 2012/2013, Cor: Branca, para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita.

# Cláusula 2a – DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A Carta-Contrato será executada em regime de locação não comercial.

Cláusula 3a - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



Por força desta Carta-Contrato, a Locatária compromete-se a pagar a quantia global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

A **LOCATÁRIA** se compromete em pagar até o dia (30) trinta de cada mês, através de transferência on line em conta bancária designada pelo **LOCADOR**.

#### Cláusula 4a – DO PRAZO

O prazo de vigência da Carta-Contrato de Locação é de **(12) doze meses**, a contar a partir de 22/01/2021, findando o prazo em 22/01/2022, podendo prorrogar por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse expresso com antecedência de **(10)** dez dias.

# Cláusula 5a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0011.2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

# Cláusula 6a - DAS OBRIGAÇÕES:

# I - São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) o custeio com as despesas com o consumo de gasoline e lubrificantes;
- b) manter a veículo em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, sendo a **LOCATÁRIA** obrigada a restituir, findo o prazo contratual, todo e qualquer utensílio, bem ou acessório que por ventura venha a se deteriorar por mau uso do bem locado.
- c) obriga-se a **LOCATÁRIA**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa, não motivando elas a rescisão do contrato;
- d) não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do veículo, sem prévio consentimento do **LOCADOR**, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;



- e) a **LOCATÁRIA** autoriza o **LOCADOR** ou seu representante a revisar a veículo quando da entrega do mesmo.
- II São obrigações do LOCADOR:
- a) a disponibilidade do veículo à Locatária isento de quaisquer ônus e gravames;
- b) a entrega do veículo à Locatária em bom estado de conservação e funcionamento.

#### Cláusula 7a – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

- a) Administrativamente:
- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
- II. Unilateralmente pela Locatária, por conveniência administrativa;
- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;
- b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Locatária, não ensejará ao Locador indenização de qualquer natureza.

## Cláusula 8a - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A presente Carta-Contrato poderá ser alterada, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;
- III. Unilateralmente pela Administração:



- a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

### IV. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

#### Cláusula 9a - DA VISTORIA

Fica resguardado e reconhecido ao **LOCADOR**, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, realizar vistorias ndo veículo a fim de certificarse do cumprimento desta Carta-Contrato de Locação.

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter do veículo objeto desta Carta-Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições.

Fazem parte do presente instrumento dois laudos de vistoria, o de entrega e o de restituição do veículo.



Integrarão, facultativamente, o laudo de vistoria, fotos em papel, fotos digitais e qualquer outro documento julgado necessário para formalizar o estado do veículo.

O tempo que o **LOCADOR** puder vir a despender para reparação de eventuais estragos atribuídos a **LOCATÁRIA** e para repor do veículo em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos seja realizado após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto a **LOCATÁRIA**, pelo período parado.

A **LOCATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação ao bem.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do veículo, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera consequência da utilização do mesmo.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega das chaves, em consequência do término da Carta-Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá juntamente com o **LOCADOR** e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do veículo para pô-lo nas perfeitas condições de funcionamento, observando todas as condições previstas na presente Carta-Contrato.

# Cláusula 10a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer estragos do veículo de responsabilidade da **LOCATÁRIA** serão pagos à parte, através de ação competente.

As partes negociarão novas bases para reajustes, caso ocorra extinção dos índices oficiais constantes desta Carta-Contrato e estabelecidos pelo Governo Federal.

A Prefeitura Municipal de Itapiranga, nomeia o Sr. Sebastião Fábio de Souza Viana, Cargo: Secretário de Administração, como Gestor/Fiscal deste contrato.

#### Cláusula 11a – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Itapiranga para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;



#### Cláusula 12a - DA PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Itapiranga – Amazonas, 22 de janeiro de 2021.

Locatária: Prefeitura Municipal de Itapiranga  Denise de Farias Lima	Locador: Francisca Lenice de Melo
Testemunhas:	
Nome:  CFF:  Nome:	lome: